

SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000287)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (35503085200002)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000111)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000110)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000231)
SÃO PAULO	SÃO PEDRO	LUGAREJO	LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS
SÃO PAULO	SARAPUÍ	VILA	COCAES
SÃO PAULO	SILVEIRAS	POVOADO	BOM JESUS
SÃO PAULO	SILVEIRAS	POVOADO	MACACOS
SÃO PAULO	SUD MENNUCCI	VILA	BANDEIRANTES D'OESTE
SÃO PAULO	SUMARÉ	AUI	CHÁCARAS PRIMAVERA
SÃO PAULO	TABATINGA	VILA	CURUPÁ
SÃO PAULO	TAMBAÚ	POVOADO	SÃO PEDRO DOS MORRINHOS
SÃO PAULO	TANABI	VILA	IBIPORANGA
SÃO PAULO	TAQUARITINGA	VILA	GUARIROBA
SÃO PAULO	TAQUARITINGA	VILA	JURUPEMA
SÃO PAULO	TAQUARITINGA	AUI	VILA NEGRI
SÃO PAULO	TAQUARITUBA	AUI	BAIRRO ALEIXO
SÃO PAULO	TEJUPÁ	VILA	ÁGUAS VIRTUOSAS
SÃO PAULO	TEJUPÁ	VILA	RIBEIRÃO BONITO
SÃO PAULO	TEODORO SAMPAIO	VILA	PLANALTO DO SUL
SÃO PAULO	TIETÊ	POVOADO	SETE FOGÕES
SÃO PAULO	TREMEMBÉ	AUI	ALBERTO RONCONI - FLÔR DO CAMPO
SÃO PAULO	TREMEMBÉ	AUI	JARDIM MARACAIBO A
SÃO PAULO	TREMEMBÉ	AUI	JARDIM MARACAIBO B
SÃO PAULO	TUIUTI	AUI	BAIRRO DO ARRAIAL
SÃO PAULO	TUIUTI	AUI	BAIRRO DO PASSA TRÊS
SÃO PAULO	TUPÃ	VILA	PARNASO
SÃO PAULO	TUPÃ	VILA	VARPA
SÃO PAULO	TURMALINA	VILA	FÁTIMA PAULISTA
SÃO PAULO	UBATUBA	VILA	PICINGUABA
SÃO PAULO	URUPÊS	VILA	SÃO JOÃO DE ITAGUAÇU
SÃO PAULO	VALINHOS	LUGAREJO	CLUBE DE CAMPO VALINHOS
SÃO PAULO	VOTUPORANGA	VILA	SIMONSEN

IV - Setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações Prestado no Regime Público - PGO:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO	TIPO DE LOCALIDADE	LOCALIDADE
MINAS GERAIS	CARMO DO PARANAÍBA	VILA	QUINTINOS
MINAS GERAIS	MONTE SANTO DE MINAS	VILA	MILAGRE
MINAS GERAIS	UBERLÂNDIA	VILA	TAPIURAMA
SÃO PAULO	IPUÃ	AUI	BAIRRO CAPELINHA

V - Setor 20 do Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações Prestado no Regime Público - PGO:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO	TIPO DE LOCALIDADE	LOCALIDADE
PARANÁ	LONDRINA	VILA	MARAVILHA
PARANÁ	LONDRINA	-	PATRIMÔNIO GUAIRACÁ
PARANÁ	LONDRINA	-	PATRIMÔNIO TAQUARUNA
PARANÁ	LONDRINA	VILA	SÃO LUIZ

#### DECRETO Nº 9.620, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Convoca a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, em novembro de 2019.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos estabelecerá, com antecedência mínima de sessenta dias, a data de realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas" e terá os seguintes eixos:

I - direitos fundamentais na construção e na efetivação de políticas públicas relacionadas com os seguintes subeixos:

- a) saúde;
- b) assistência social;
- c) previdência;
- d) moradia;
- e) transporte; e
- f) cultura, esporte e lazer;

II - educação: assegurando direitos e emancipação humana;

III - enfrentamento à violação dos direitos humanos da pessoa idosa; e

IV - Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 3º A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será precedida por conferências municipais ou regionais, estaduais e distrital, nas quais serão eleitos e indicados os delegados que dela participarão.

Parágrafo único. A não realização das etapas preparatórias de que trata o *caput* não inviabilizará a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e, na hipótese de sua ausência ou seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo único. A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Diretoria Ampliada do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º O regimento interno da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado por sua Comissão de Planejamento e Organização, conforme o disposto na Resolução nº 42, de 9 de julho de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, e disporá sobre as diretrizes gerais de organização e funcionamento da Conferência.

Art. 6º Os delegados serão eleitos e indicados de acordo com a distribuição de sessenta por cento de representantes da sociedade civil e quarenta por cento de representantes da administração pública, direta e indireta, federal, distrital, estadual ou municipal.

Art. 7º As despesas com a organização e a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa correrão às custas do Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 8º O Ministério dos Direitos Humanos dará publicidade aos resultados da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Gustavo do Vale Rocha

#### DECRETO Nº 9.621, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de fevereiro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73. ....

§ 3º A disponibilização de pessoal de que trata o inciso II do *caput* será de responsabilidade de pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º A pessoa jurídica credenciada na forma do § 3º será remunerada pelo estabelecimento sujeito à inspeção e fiscalização federal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Blairo Maggi

